



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Numeração na Câmara 008/2017

Referência. Projeto de Lei.

Autoria. Poder Executivo. Mensagem nº 010

Assunto. "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$284.975,43 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), VISANDO O ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL".

O projeto em tela visa à obtenção de autorização legislativa R\$284.975,43 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

A lei Federal número 4.320, de março de 1964, trata de normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei do Orçamento Anual tem vigência de um ano, constituindo-se em plano de trabalho do governo e instrumento delimitador de sua ação, pois durante a vigência da LOA, ou seja, durante o exercício financeiro nenhuma despesa pode ser realizada se não estiver autorizada.

Todavia, no decurso do exercício financeiro podem surgir necessidades de gastos não previstos ou insuficientemente previstos na Lei de Orçamento Anual.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Portanto, durante a execução do orçamento anual, podem surgir situações não previstas na lei, e quando essas situações ocorrem, o governo pode lançar mão dos créditos adicionais, recursos adicionados às ações planejadas, que trabalham para ajustar o orçamento aquele ano. Sendo assim, o poder executivo pode solicitar ao legislativo o acréscimo das dotações orçamentárias. Esses acréscimos, autorizados pelo legislativo, serão, então, adicionados ao orçamento corrente. Por isso, tais adições chamam-se de créditos adicionais.

A base Legal de referida Lei 4320/64 é o previsto no Art. 40, 41, 45, 46. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

*O artigo 130 da Lei Orgânica Municipal nos diz que **“Os Projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento”**.*

Pelo que consta no projeto, fica a contadoria do Município de Guariba, autorizada a proceder à inclusão do presente nos anexos da lei 3076 de 29 de Setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual, como na Lei 3.082 de 27 de Outubro de 2017, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias do corrente exercício.

Assim sendo, podemos considerar que os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, autorizados por lei, desta forma, a Procuradoria Jurídica desta Casa Opina que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, sendo então remetido à alta apreciação dos Nobres Vereadores, apreciando-o com as cautelas de praxe.

S. M. J é o Parecer.

Guariba/SP, 16 de Fevereiro de 2018.


Michelle Alves Verde

Procuradora Jurídica

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”